



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595-05.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Laurita Vaz

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral

CADASTRAMENTO. MESAS RECEPTORAS DE VOTO EM TRÂNSITO. DIVERSIDADE. DATA LIMITE. INSTRUÇÕES. ATOS PREPARATÓRIOS. CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL. PRIORIZAÇÃO. PRAZO MAIS FLEXÍVEL. DECISÃO. MINISTRA CORREGEDORA-GERAL. EXIGUIDADE DE PRAZO. HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. Diante da fixação, em atos normativos do Tribunal Superior Eleitoral, de datas limite distintas para o cadastramento, pelos tribunais regionais eleitorais, dos locais onde deverão funcionar as Mesas Receptoras de Voto para os eleitores que manifestarem interesse pelo exercício do voto em trânsito, à míngua de óbices de natureza técnica, deve prevalecer a que contempla mais ampla possibilidade registro das informações.

2. Decisão da Ministra Corregedora-Geral para que seja observada, na espécie, a data fixada pela Res.-TSE nº 23.399, de 17 de dezembro de 2013, homologada pelo Plenário do Tribunal.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em homologar a decisão, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 1º de julho de 2014.

  
MINISTRA LAURITA VAZ – RELATORA

## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhor Presidente, cuidam os autos de indagação da Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte a respeito da data limite a ser observada para o cadastramento dos locais onde deverão funcionar as Mesas Receptoras de Voto para os eleitores que manifestarem interesse no exercício do sufrágio em trânsito, na forma da lei.

Em razão da exiguidade do prazo para a definição sobre a matéria, proferi, em 26.6.2014, *ad referendum* da Corte, comunicando Sua Excelência o Ministro Presidente, decisão que ora submeto ao crivo dos eminentes Pares.

É o relatório.

## VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ (relatora): Senhor Presidente, eis o teor da decisão apresentada ao referendo do Tribunal:

Trata-se de questionamento suscitado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE a respeito da data limite a ser observada para o cadastramento das chamadas "Mesas Receptoras de Voto em Trânsito", considerada a fixação de prazos diferenciados, em dois atos normativos desta Corte Superior, ambos aprovados na sessão administrativa de 17.12.2013.

Esclareceu a unidade técnica (fl. 2) que, enquanto a Res.-TSE nº 23.402/2013, que estabeleceu o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, de minha relatoria, fixou o dia 10 de julho próximo para a adoção daquela providência, a Res.-TSE nº 23.399/2013, que disciplina os atos preparatórios para as Eleições de 2014, de relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, assinou-lhe o dia 14 do mesmo mês, véspera do início do prazo para habilitação dos eleitores interessados na votação em trânsito.

Submetida a matéria à eg. Presidência, vieram os autos a mim distribuídos, por despacho do Sr. Secretário-Geral (fl. 33), de ordem de S. Exa. o Ministro Dias Toffoli.

**Relatados, decido.**

A fixação da data limite para o cadastramento, pelos tribunais regionais eleitorais, dos locais onde deverão funcionar as mesas receptoras de votos para os eleitores que manifestaram o interesse de exercer o direito de sufrágio em localidade diversa daquela na qual estão inscritos obedece razões de ordem técnica, presentes os cronogramas de atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação e a necessidade de encadear, lógica e cronologicamente, os eventos indispensáveis à execução do processo de votação, devendo prevalecer, à míngua de óbices de natureza técnica, a data que contempla mais ampla possibilidade de registro das informações pertinentes.

Diante da exiguidade do prazo para apreciação da matéria pelo Colegiado, determino, *ad referendum* da Corte, seja observada, na espécie, a data fixada pela Res.-TSE nº 23.399/2013, qual seja, o dia 14.7.2014.

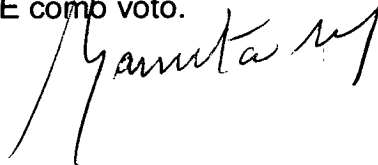
Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para urgente comunicação à STI/TSE e aos tribunais regionais eleitorais.

Oficie-se à eg. Presidência.

Oportunamente, à Mesa Administrativa.

Em face das razões expostas, voto no sentido de que seja homologada a decisão, ratificando-se as providências determinadas.

É como voto.



## EXTRATO DA ATA

PA nº 595-05.2014.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou a decisão nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 1º.7.2014.